



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Mensagem nº 60/2019

Nova Bassano, 29 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor enviamos para análise e votação, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei apenso que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO com o Município de Farroupilha**, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – **Alta Complexidade**; aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Nova Bassano, RS, integrando e definindo a participação do COOPERANTE (Município) na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Salientamos aos Nobres Vereadores que o presente Termo de Cooperação abrange uma base territorial e populacional, conforme pactuação feita com Gestores da Macrorregião de Saúde- Serra, de acordo com as disposições do Termo, anexo.

A presente propositura é de essencial importância, uma vez que a mesma contemplará os municípios com mais atendimentos.

Em vista disso do acima exposto, aguardamos aprovação do apenso Projeto de Lei, *em regime de urgência*, e desde já agradecemos ao Legislativo Municipal pela compreensão.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

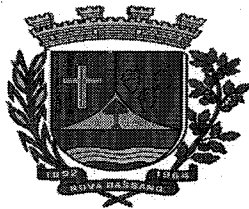
Protocolo nº 72/19

Em 02/12/19


Servidor


IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO com o Município de Farroupilha para serviços de Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Nova Bassano, RS, dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Farroupilha objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Nova Bassano, RS, integrando e definindo a participação do COOPERANTE na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei Municipal o Termo de Cooperação firmado entre as partes, a tabela de população dos municípios partícipes e o Anexo I, que dispõe sobre o Fluxograma de Traumato/Ortopedia de Alta Complexidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO

O Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Silva Jardim, 505, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894//0001-04, neste ato representado **por seu Prefeito Sr. IVALDO DALLA COSTA**, inscrito no CPF nº 098095380/49, adiante denominado **COOPERANTE**, e o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Claiton Gonçalves, inscrito no CPF nº 360.047.820-68, doravante denominado **COOPERADO** e com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº (.....), e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

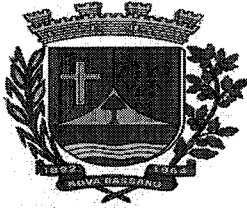
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Nova Bassano, RS, integrando e definindo a participação do **COOPERANTE** na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** abrange uma base territorial e populacional, conforme pactuação feita com Gestores da Macrorregião de Saúde Serra – Deliberação nº 009/19 da CIR Conjunta, de 30/04/19, e pactuação realizada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB / RS, através da Resolução nº 202/19, Portaria Ministério da Saúde SAS nº 1.110 de 20/09/2019, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2.º O estabelecimento contratado para realização de tratamento em alta complexidade traumato/ortopedia fará o atendimento em caráter de urgência e emergência a toda a demanda apresentada sendo parte deste, exames e procedimentos inerentes ao atendimento.

§ 3.º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo **COOPERANTE** de caráter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

eletivo (cirurgias) será realizado conforme cotas preestabelecidas de acordo com o Anexo II e reguladas pelo gestor.

§ 4.º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a consecução dos objetivos:

I – são obrigações do COOPERADO:

a) disponibilizar os atendimentos/procedimentos de urgência, emergência e eletivos disponíveis pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, pactuados na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente (conforme Anexo I).

b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE mediante repasses regulares dos recursos financeiros pactuados com as demais esferas de governo (União e Estado).

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos, com o demonstrativo do quantitativo de cirurgias de urgência e eletivas efetivamente realizadas, ajustando o acesso aos serviços de acordo com a demanda apresentada; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II – são obrigações do COOPERANTE:

a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

d) Garantir o transportes de seus munícipes, quando da internação, na alta e na remoção inter-hospitalar de acordo com a legislação vigente;

e) Garantir a oferta e realização de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, e avaliações de especialidades complementares demandadas pela Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade para pacientes em caráter eletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada do mês subsequente ao início da prestação do serviço, o valor percapita de R\$ 0,28/mês. Estes recursos financeiros serão devidos para garantir a continuidade da oferta e prestação do Serviço na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade

População IBGE/2019	Valor em R\$/Mês
9.824	R\$ 2.750,72

§ 1º Na hipótese de COOPERANTE não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso neste período o repasse não seja regularizados haverá a suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% a.m.

§ 3º Os valores serão reajustados, anualmente, de acordo com o crescimento populacional de cada município tendo como base de dados a última estimativa divulgada pelo IBGE com os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o COOPERADO e os seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Nova Bassano,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal de Nova Bassano

CLAITON GONÇALVES

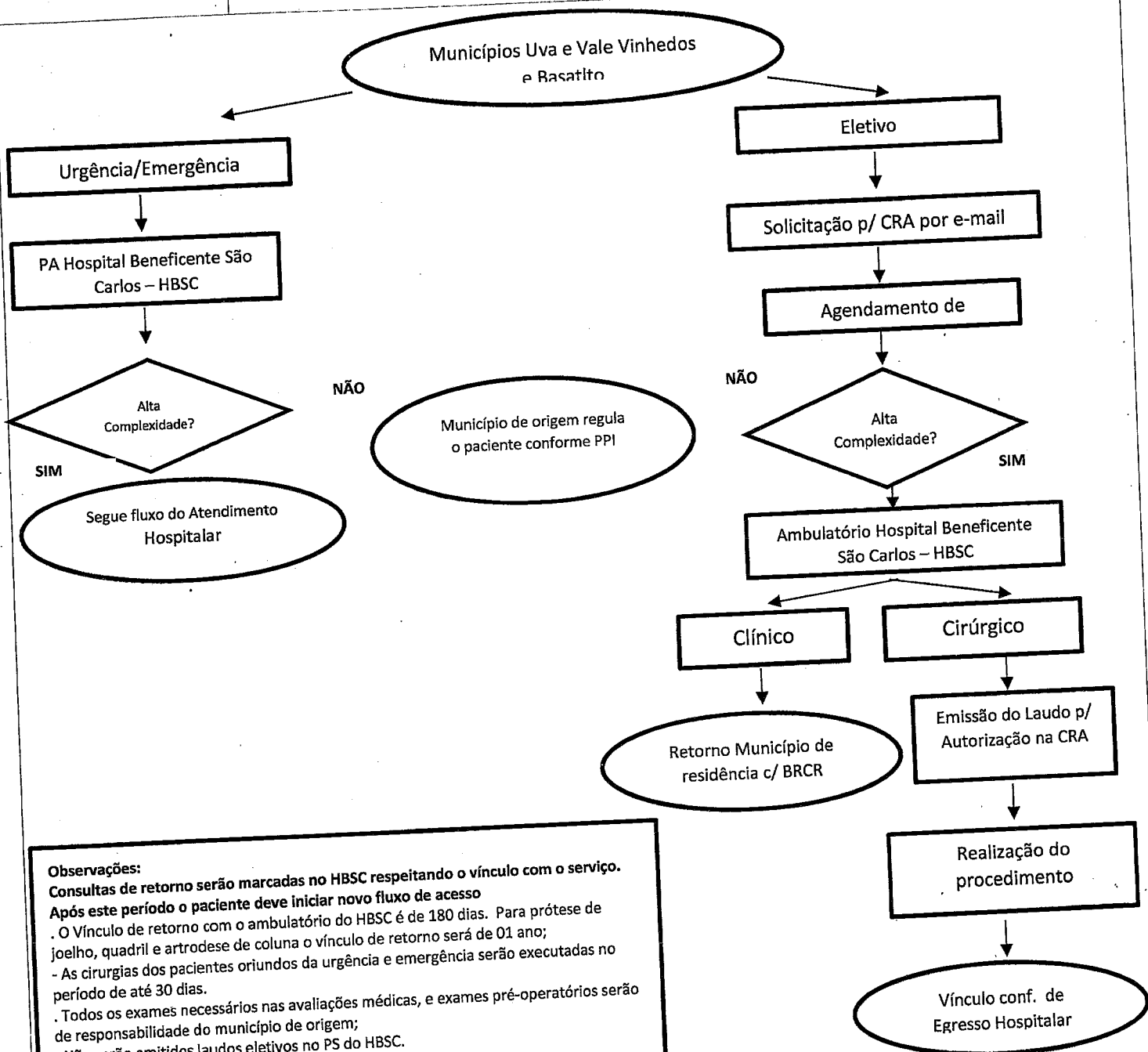
Prefeito Municipal de Farroupilha.

TESTEMUNHAS:

Anexo I – Fluxograma da Traumato/Ortopedia de Alta Complexidade



**FLUXO DE ACESSO AO SERVIÇO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA ALTA
COMPLEXIDADE REGIÕES: UVA E VALE / VINHEDOS E BASALTO**



Observações:
 Consultas de retorno serão marcadas no HBSC respeitando o vínculo com o serviço.
 Após este período o paciente deve iniciar novo fluxo de acesso
 . O Vínculo de retorno com o ambulatório do HBSC é de 180 dias. Para prótese de joelho, quadril e artrodese de coluna o vínculo de retorno será de 01 ano;
 - As cirurgias dos pacientes oriundos da urgência e emergência serão executadas no período de até 30 dias.
 . Todos os exames necessários nas avaliações médicas, e exames pré-operatórios serão de responsabilidade do município de origem;
 . Não serão emitidos laudos eletivos no PS do HBSC.
 - Fisioterapia pós alta é a cargo do município de origem do paciente

Siglas:
 BCRA = Boletim de Referência e Contra-referência/ CRA = Central de Regulação Ambulatorial/ PA = Pronto Atendimento
 PPI = Programação Pactuada Integrada

Revisão: 00

Elaboração:	Revisado por:	Autorizado por:
Elaborado por: Adriane Callegari Lume, Caroline Antoniazzi, Cláudia Romagna, Danielle Marcolla, Gilcemara Williges, Rosane da Rosa, Vanessa Zardo		

PACTUAÇÃO SERVIÇO ALTA COMPLEXIDADE DE TRAUMATO ORTOPEDIA - HBSC

Realizar 264 cirurgias de Alta Complexidade em Traumatologia ano, sendo 182 cirurgias eletivas e 82 de urgência e emergência:

COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO SERVIÇO			
	R\$ - MÊS	R\$ - ANO	
Recurso Federal	R\$ 139.999,88	R\$ 1.679.998,56	
Recurso Estadual	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00	
Recurso Municipal	R\$ 140.511,00	1.686.132,00	

TABELA DE POPULAÇÃO, VALOR PER CAPITA E COTA/ ANO

Região	Municípios	IBGE2018	Valor Percapita 0,28/mês	Valor Percapita 0,28/ano	Cota Cirurgia Eletiva/Ano
VINHEDOS E BASALTO	Bento Gonçalves	119.049	R\$ 33.333,72	R\$ 400.004,64	42
	Boa Vista do Sul	2.788	R\$ 780,64	R\$ 9.367,68	1
	Carlos Barbosa	29.409	R\$ 8.234,52	R\$ 98.814,24	10
	Coronel Pila	1.641	R\$ 459,48	R\$ 5.513,76	1
	Garibaldi	34.684	R\$ 9.711,52	R\$ 116.538,24	12
	Monte Belo do sul	2.564	R\$ 717,92	R\$ 8.615,04	1
	Santa tereza	1.734	R\$ 485,52	R\$ 5.826,24	1
	Vista Alegre do Prata	1.565	R\$ 438,20	R\$ 5.258,40	1
	Cotiporã	3.868	R\$ 1.083,04	R\$ 12.996,48	1
	Fagundes Varela	2.721	R\$ 761,88	R\$ 9.142,56	1
	Guabiju	1.516	R\$ 424,48	R\$ 5.093,76	1
	Guaporé	25.475	R\$ 7.133,00	R\$ 85.596,00	9
	Nova Araçá	4.690	R\$ 1.313,20	R\$ 15.758,40	2
	Nova Bassano	9.824	R\$ 2.750,72	R\$ 33.008,64	4
	Nova Prata	26.849	R\$ 7.517,72	R\$ 90.212,64	10
	Parai	7.585	R\$ 2.123,80	R\$ 25.485,60	3
	Pinto Bandeira	2.968	R\$ 831,04	R\$ 9.972,48	1
	Protásio Alves	1.957	R\$ 547,96	R\$ 6.575,52	1
	São Jorge	2.757	R\$ 771,96	R\$ 9.263,52	1
	União da Serra	1.192	R\$ 333,76	R\$ 4.005,12	1
Veranópolis	25.936	R\$ 7.262,08	R\$ 87.144,96	9	
Vila Flores	3.374	R\$ 944,72	R\$ 11.336,64	1	
Alto Feliz	3.020	R\$ 845,60	R\$ 10.147,20	1	
Antônio Prado	13.055	R\$ 3.655,40	R\$ 43.864,80	5	
Bom Princípio	13.846	R\$ 3.876,88	R\$ 46.522,56	5	
Farroupilha	71.570	R\$ 20.039,60	R\$ 240.475,20	26	
Feliz	13.451	R\$ 3.766,28	R\$ 45.195,36	5	
Flores da cunha	30.430	R\$ 8.520,40	R\$ 102.244,80	11	
Ipê	6.588	R\$ 1.844,64	R\$ 22.135,68	2	
UVA E VALE					

2 colunas
5 joelhos
4 quadril
3 ombro

14 eletivas mês

25 cirurgias/ano
66 cirurgias/ano
52 cirurgias/ano
39 cirurgias/ano
182 cirurgias/ano

Nova Pádua	2.548	R\$	713,44	R\$	8.561,28	1
Nova Roma do Sul	3.661	R\$	1.025,08	R\$	12.300,96	1
São Marcos	21.449	R\$	6.005,72	R\$	72.068,64	8
São Vendelino	2.219	R\$	621,32	R\$	7.455,84	1
ValeReal	5.842	R\$	1.635,76	R\$	19.629,12	2
TOTAL	501.825	R\$	140.511,00	R\$	1.686.132,00	182

- a. O transporte de pacientes inter hospitalar, altas e baixas são de responsabilidade do município de residência do mesmo.
- b. Os exames de pacientes eletivos serão de responsabilidade do município de residência do mesmo.
- c. O serviço realizará os exames necessários para o atendimento de pacientes provenientes da emergência e internados.
- d. O quantitativo de cirurgias pactuadas será ajustado mensalmente entre eletivas e urgência.